



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Doutora Juliana  
Deputada Estadual – Republican/AC

PROJETO DE LEI N° 72 DE 5 DE maio 2020.

**Dispõe sobre o registro de violência doméstica por meio de Delegacia Virtual, durante a pandemia do coronavírus - COVID 19.**

**Art. 1º** Ficam incluídas no rol de infrações penais passíveis de registro por meio de Delegacia Virtual do Estado do Acre, todos os delitos em situação não fragancial decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher, na modalidade ação ou omissão baseada no gênero que venha a lhe causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, sendo assegurado a mulher manifestar o interesse em requerer medida protetiva de urgência, prevista na Lei 11.340/2006.

**Parágrafo único** – Tão logo receber a notícia do registro, a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, onde houver, ou a Delegacia da área, nos demais casos, deverá entrevistar a ofendida por meio telefônico, aplicativos de aparelho celular ou outro mecanismo de informática que garantam uma comunicação adequada, complementando ou corrigindo os dados básicos inicialmente preenchidos, adotando as providências adequadas, a par de, no prazo de 48 horas, encaminhar o expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida para a concessão de medidas protetivas de urgência.

**Art. 2º** – Caberá a Polícia Civil regulamentar esta Lei.

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”.

Rio Branco, 5 de maio de 2020



**ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Doutora Juliana  
Deputada Estadual – Republicanas/AC

**JUSTIFICATIVA:**

Inicialmente, cumpre assinalar que a presente proposta de lei foi elaborada pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Acre - OAB/AC, por meio da Comissão da Mulher Advogada, e encaminhada a esta parlamentar para a efetivação da proposição na Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC. Merece destaque a relevância da matéria abordada pelo projeto em tela, o que corrobora a importância, essencialidade e indispensabilidade da advocacia no processo contínuo de defesa das garantias e direitos fundamentais previstos na nossa Lei Maior, a Constituição Federal.

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Acre (OAB-AC), especialmente por meio da Comissão da Mulher Advogada, se preocupa com a elevação dos indicadores mundiais e nacionais da violência contra as mulheres por decorrência da Pandemia de Covid-19, conforme destaque da ONU Mulheres.

Diante da necessidade de manutenção do isolamento social, medida de suma importância para a proteção à saúde em momento de pandemia decorrente da COVID-19, verifica-se o agravamento de situações de violência contra as mulheres, que em muitos casos, coabitam com os agressores.

Pelas dificuldades encontradas para buscar ajuda, denunciar as violências e requerer medidas cabíveis, os riscos podem ser agravados, colocando em perigo a vida das mulheres.

Faz-se necessário, viabilizar, por meio das autoridades policiais, mecanismos que possibilitem o registro por meio da Delegacia Virtual, com possibilidade de requerimento da medida protetiva pela (a) delegada (o) e o envio a justiça no prazo de até 48 horas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres deputados à sua aprovação.

**ERICK VENÂNCIO LIMA DO NASCIMENTO**  
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional/AC

**ISNAILDA DE SOUZA DA SILVA GONDIM**  
Presidente da Comissão da Mulher Advogada OAB/AC



Ofício n.º 42/2020/PRES/OAB/AC

Rio Branco, Acre, 05 de Maio de 2020.

À sua Senhoria a Senhora  
**Juliana Rodrigues**  
Deputada Estadual  
Nesta

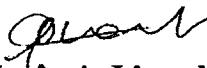
**Assunto:** Apresentação de sugestão legislativa.

**Senhora Deputada,**

A par de cumprimenta-la cordialmente, servimo-nos do presente a fim de encaminhar minuta de projeto de lei que “Dispõe sobre o registro de violência doméstica por meio de Delegacia Virtual, durante a pandemia do coronavírus- COVID 19”, cujo objetivo é auxiliar no combate à violência doméstica, conforme justificativa anexa.

Certos da sensibilidade, compreensão e imprescindibilidade dessa medida, aguardamos a adoção de providências por parte de Vossa Excelência, notadamente com a efetivação da proposição legislativa para posterior aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

Atenciosamente,

  
**Erick Venâncio Lima do Nascimento**  
Presidente da OAB/AC

  
**Isnaida Gondim**  
Presidente da Comissão da Mulher Advogada da OAB/AC